

FEDERALISMO MEXICANO NUM ESTUDO DE DIREITO COMPARADO

Aluno: Pedro Octavio de Niemeyer
Orientador: Dante Braz Limongi

Introdução

Foi elaborado um estudo de direito comparado entre o Federalismo Mexicano e o Federalismo Brasileiro. Buscou-se conhecer qual a real autonomia concedida aos entes federativos mexicanos, qual é o limite de atuação legislativa e judiciária de tais entes, e em que características se aproximam ou se distanciam da nossa forma de Estado.

Objetivos

Conhecer mais do ordenamento jurídico mexicano e seu federalismo, saber como se estruturam os entes federativos, seus limites de atuação e autonomia. Buscamos uma contribuição para o debate teórico e o reconhecimento do México como fonte de estudos para um maior e melhor desenvolvimento do federalismo brasileiro. Em que pese as diferenças históricas e culturais, trata-se de dois países democráticos em vias de desenvolvimento, com populações miscigenadas e com passado comum de colônias européias. Apesar dos pontos convergentes, quase inexistem estudos jurídicos comparativos entre os países, assim como pouco se observa o intercâmbio de idéias e conhecimento. Ao contrário da vasta bibliografia do tema tendo como parâmetro os Estados Unidos da América, há poucos estudos acadêmicos voltados para o México, a consciência da potencialidade do debate impulsionou e deu origem a toda a pesquisa

Metodologia

Buscou-se, inicialmente, demonstrar como se estruturam os poderes executivo, legislativo e judiciário mexicanos para, posteriormente, analisar qual a efetiva autonomia exercida pelos estados. Destacamos um assunto pertinente a cada um dos poderes a fim de tornar mais fácil a compreensão sobre as relações existentes entre União e entes federativos no México.

Assim, foram três os principais temas tratados, quais sejam, a autonomia dos entes federativos para legislar sobre matéria civil; o recurso denominado “amparo casación” que visa levar questões decididas pelos Tribunais locais à Tribunais Federais e, por fim, a questão do federalismo eleitoral mexicano.

Sobre o poder legislativo a opção recaiu por discorrer sobre a autonomia concedida aos entes para dispor, como melhor lhe convém, sobre matéria civil. Trata-se de uma realidade distante para o Brasil, já que temos um único Código Civil que pretende a normatização de todas as relações privadas no território nacional, sem que se atente para as diferenças regionais, culturais e econômicas de cada região brasileira. Analisaremos pontos comuns e divergentes dos diferentes Códigos Civis em vigor ao longo de todo o território mexicano, tomando por base o Código Civil do Distrito Federal. Buscaremos ainda responder

se há, de fato, o exercício de uma real autonomia pelos entes federativos, ou se temos uma mera homogeneização de legislações civis de cunho estadual.

Já na esfera judicial, a relação entre os tribunais locais e o tribunal federal nos pareceu o melhor modo para tratar do tema do Federalismo. A hierarquia existente entre os Tribunais, qual órgão é competente para a interpretação de qual lei e quem, de fato, exerce o poder de jurisdição final. O México, ao contrário do Brasil, dispõe de vasta legislação local, cada ente federal, observados os parâmetros constitucionais, pode legislar sobre direito civil, penal e seus respectivos códigos processuais, deste modo, o órgão responsável pela interpretação de tais normas cumpre papel de extrema importância e influência sobre a existência ou não de uma efetiva autonomia dos entes federais. De que adianta um estado-membro legislar sobre matéria civil se não puder interpretá-la?

No âmbito executivo, optamos por desenvolver a questão do federalismo eleitoral. Diferentemente do Brasil onde a Justiça eleitoral tem um papel predominante na organização e elaboração das eleições, no México o poder responsável pela realização da maioria das eleições locais é o executivo junto com o legislativo. De modo que, em que pese a discutível independência e imparcialidade, o desenvolvimento das eleições, seja para o legislativo, seja para o executivo, se submete ao crivo de um órgão composto por membros escolhidos pelos que serão votados e eleitos. Ao ente federativo é garantida independência suficiente para optar pela data que melhor lhe convém a realização das eleições, como serão divididos os distritos eleitorais, entre outros aspectos que serão esmiuçados no decorrer do trabalho.

Conclusões

O estudo permitiu uma maior compreensão do ordenamento jurídico de um país estrangeiro e possibilitou uma visão crítica do Federalismo aqui desenvolvido. O México apresenta um nível de desenvolvimento de seu federalismo bem mais expressivo do que a forma de Estado brasileira. Apesar de algumas falhas e resquícios do período de hegemonia partidária, nota-se, com clareza, que os entes mexicanos dispõem de maior autonomia legislativa, administrativa e judiciária, basta que se diga do papel fundamental na vida política e institucional mexicana exercido pelas Câmaras Legislativas ou pelos Tribunais de Justiça dos estados-membros da Federação.

Referências

Carmegnani, Marcello. “Federalismos latinoamericanos: México, Brasil, Argentina” Ed. Fondo de Cultura Económica, primeira edição, 1993.

Serna de La Garza, José María. “El Sistema Federal Mexicano - Un Análisis Jurídico” Ed. Porrúa México, segunda edição, 2009.

Peshard, Jacqueline. “El Federalismo Electoral em México” Ed. Porrúa México, primeira edição, 2008.

Aguilar Gutiérrez, Antonio e Dérbez Muro, Julio. “Panorama de la Legislación Civil en México” Ed. Institutos de Investigaciones Jurídicas, primeira edição, 1960.